

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Aracaju, no Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Aracaju, no Estado de Sergipe.

Art. 2º A Escola Técnica Federal do Petróleo de Aracaju é instituição de ensino médio profissionalizante, destinada à formação de técnicos para atender às necessidades socioeconômicas no setor petroquímico da região.

Art. 3º A instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta Lei subordina-se à prévia consignação, no orçamento-geral da União, das dotações necessárias, assim como a criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento, por iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de dezembro de 2004

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal